DECRETO Nº 2.639, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VALORES DA LIMITAÇÃO DE DESPESAS REALIZADAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLEVSON RODRIGO FREITAS, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere, e nos termos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.812/2019 que limitou os valores das despesas realizadas sob o regime de adiantamento no Município de Jaborá;

CONSIDERANDO o aproveitamento dos valores obtidos através dos estudos realizados em 2019;

CONSIDERANDO a inflação registrada no período de 04/2019 a 09/2024 (IPCA – IBGE) de mais de 35% e isso resultou na perda do poder aquisitivo e consequentemente tem gerado prejuízos aos servidores que fazem uso do adiantamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica limitado o valor por refeição diária para as despesas realizadas sob o regime de adiantamento conforme Lei Complementar nº 1.521/2014, de 18 de dezembro de 2014, artigo 1º, para os servidores do Município quando em deslocamentos a serviço para fora do domicílio aos Municípios da região da AMAUC, Chapecó, Joaçaba e Municípios adjacentes, nos seguintes valores:

a) Almoço – Valor máximo de R$ 48,00 (quarenta e oito Reais);

b) Jantar – Valor máximo de R$ 34,00 (trinta e quatro Reais); e

c) Café – Valor máximo de R$ 21,00 (vinte e um Reais).

§ 1º Para o servidor ter direito ao ressarcimento do valor relativo ao Café da Manhã, ele deverá ter horário de saída para o deslocamento anterior às 06:30 horas e para o Jantar o mesmo deverá estar em deslocamento após as 19:00, devidamente comprovado por registro de ponto eletrônico ou cupom fiscal com horário de emissão.

§ 2º O pagamento das referidas despesas deverá ser realizado mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, fornecidos pelos fornecedores, preenchidos conforme o disposto nos artigos 11 a 15, da Instrução Normativa N. TC-14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, dando-se preferência ao Cupom Fiscal e Nota Fiscal eletrônica, sem prejuízo de Notas Fiscais emitidas manualmente.

Art. 2º Todos os servidores que necessitarem se deslocar para fora do Município para o exercício de suas funções, ficam previamente designados para realizarem despesas sob o regime de adiantamento conforme previsto no § 1º do Art. 1º da Lei Nº 1.521/2014, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.812 de 24 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC, em 11/02/2025.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 11/02/2025